



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRINHA**
ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024
GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

Ofício Gabinete nº. 055/2021

Barrinha-SP., 22 / 02 / 2021

EXMO. SR. LINCOLN PETRUS DE CASTRO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA

Assunto: Encaminhamento de Veto ao Projeto de Lei 15/2021 de autoria dos Vereadores Lincoln Petrus de Castro e Ronaldo da Silva Alves que institui como feriado municipal as terças feiras de carnaval

Cuida-se de Autógrafo de Projeto de Lei 15/2021, onde foi criado feriado municipal na terça feira de carnaval.

Em que pese a intenção ter sido louvável, é necessário o veto ao autógrafo de projeto de lei, por flagrante ilegalidade.

Assim sendo, encaminho á V.Exa., a mensagem de veto que segue anexa, informando que foi vetado totalmente para todos os fins de direito.

Reitero protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente.

JOSÉ MARCOS MARTINS
Prefeito Municipal de Barrinha-SP

PROTOCOLO

Barrinha 23/02/2021

Assinatura



Mensagem de Veto nº. 02/2021

Projeto de Lei nº 15/2021

Sr. Presidente, o Prefeito Municipal deste Município de Barrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme artigo 20 da Lei Orgânica do Município, decide vetar integralmente a Proposição de Lei nº. 015/2021 a qual cria feriado municipal na terça feira de carnaval, conforme explicitado nas razões que se seguem.

RAZÕES DO VETO

Em que pese seu mérito proposto, a medida não reúne condições de ser convertida em lei, impondo-se seu veto total, nos termos das considerações a seguir exposta;

O projeto aprovado pela Casa Legislativa deste município estabelece feriado municipal nas terças feiras de carnaval.

O projeto de lei municipal aqui analisado afronta a Lei Federal 9.093/1995, que em seu artigo primeiro e segundo estabelecem o seguinte:

Art. 1º. São feriados civis:

I - os declarados em lei federal;

II - a data magna do Estado fixada em lei estadual.

III - os dias do início e do término do ano do centenário de fundação do Município, fixados em lei municipal. (Inciso acrescentado pela Lei nº 9.335, de 10.12.1996)

Art. 2º. São feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-Feira da Paixão.

Assim temos que, além da sexta feira da Paixão, temos no Município de Barrinha o dia 24 de Junho (dia do padroeiro da cidade São João Batista), dia 20 de Novembro (dia da consciência negra) e dia 30 de Dezembro (aniversário de emancipação da cidade de Barrinha), completando assim o número máximo de quatro feriados permitidos pela legislação federal.



Isto posto, tem-se que a referida lei não pode ser sancionada, pela flagrante ilegalidade apontada.

JOSÉ MARCOS MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA

EDUARDO BRUNO BOMBONATO
CHEFE DE GABINETE